

Campinas 01 de fevereiro de 2021

À Diretora Presidenta do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais - SISEJUFE

Maria Eunice Barbosa da Silva

C/C: Coordenação do Coletivo de Técnicos Judiciários – COTEC

Luís Amauri Pinheiro de Souza

Assunto: relatório de trabalho de consultoria demandado pela COTEC/SISEJUFE-RJ

Senhora Presidenta servimo-nos do presente para apresentar a vossa senhoria o relatório de trabalho de consultoria demandado pela COTEC–SISEJUFE/RJ, que versa sobre o seguinte objeto:

Equacionamento preliminar da demanda de alteração de requisito de ingresso do cargo de Técnico Judiciário previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007 e elaboração de Minuta de Termo de Referência para contratação de consultoria destinada à pesquisa de situação fática dos ocupantes do referido cargo, análise da realidade normativa, sistematização de argumentos e viabilidade da demanda e, neste caso, elaboração das minutas de alteração normativa.

O relatório anexo contém o que julgamos serem os elementos centrais do equacionamento da demanda e o pretendido Termo de Referência para contratação de consultoria destinada ao levantamento de dados e informações, bem como, aprofundamento das possibilidades e riscos da demanda sindical apresentada pelo Coletivo de Técnicos Judiciários – COTEC/SISEJUFE-RJ

Ficamos à disposição para esclarecimentos e correções que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Relatório de Trabalho – COTEC–SISEJUFE/RJ.

Campinas 01 de fevereiro de 2021

Concluídas as etapas preparatórias do presente relatório de trabalho de consultoria, apresentamos o relato que levou ao equacionamento do tema em debate e à elaboração do demandado termo de referência.

Objeto de trabalho

Equacionamento preliminar da demanda de alteração de requisito de ingresso do cargo de Técnico Judiciário previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007 e elaboração de Minuta de Termo de Referência para contratação de consultoria destinada à pesquisa de situação fática dos ocupantes do referido cargo, análise da realidade normativa, sistematização de argumentos e viabilidade da demanda e, neste caso, elaboração das minutas de alteração normativa.

Reuniões de trabalho e coleta de informações

Foram realizadas duas reuniões de trabalho para o debate da demanda de alteração de requisito de ingresso do cargo de Técnico Judiciário, visando o seu reconhecimento como cargo de nível superior, bem como para o levantamento preliminar de material para o estudo em questão:

Data das reuniões: 21/12/2020 e 29/01/2021

Nos primeiros dias de janeiro, foram-nos encaminhados 47 (quarente e sete) arquivos de texto contendo as versões preliminares à elaboração das Portarias Conjuntas destinadas a regulamentar a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Na reunião de 29 de janeiro de 2021, após apresentação da assessoria jurídica do sindicato acerca das possibilidades e dos cuidados jurídicos a levar em conta, foi-nos disponibilizado o Acórdão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.303 RN de relatoria da Ministra Carmen Lúcia que é base jurisprudencial importante a considerar no equacionamento futuro da demanda em análise.

Equacionamento preliminar da demanda

Após leitura do material coletado e diante dos relatos e impressões colhidas nas reuniões de trabalho, identificamos os seguintes elementos importantes a serem considerados no produto esperado do termo de referência que acompanha o presente relatório:

I – a demanda original é o reconhecimento do cargo Técnico Judiciário como de Nível Superior, considerado como o melhor remédio normativo para mitigar o risco de extinção do mesmo;

II – como elemento estratégico importante e argumento essencial para a pretensão inicial, há que justificar o retorno da área de atuação judiciária que, apesar de prevista como possível na Lei nº 11.416/2006, não restou disciplinada na Portaria Conjunta nº 3/2007, implicando enquadramento do pessoal que nela atua, na área administrativa, provocando um desnecessário e indesejado desvio de atividade;

III – é fato notório – a demonstrar – que a maioria dos Técnicos Judiciários atua na (in)existente¹ Área Judiciária e os demais se distribuem nas áreas administrativa e de apoio especializado;

IV – para a mesa nacional de negociação parece ser elemento novo a pautar, tendo em vista que não há – ao que se sabe – registro de que a matéria tenha sido debatida quando da elaboração da Portaria Conjunta nº 3/2007; e,

V – as pretensões levantadas implicam alteração tanto da Lei nº 11.416/2006 como da Portaria Conjunta nº 3/2007, sendo que esta última, por não implicar nova despesa, pode ocorrer no exercício de 2021 e a primeira – tendo em vista o disposto na LC nº 173/2020 – só pode ser objeto de iniciativa legislativa em 2022.

Termo de Referência

1 – Especificação do Objeto

Prestação de serviços técnicos de consultoria visando à disciplina e ao enquadramento, na Área Judiciária, dos Técnicos Judiciários atualmente alocados indevidamente em outras áreas e, alteração do regramento vigente para alteração do requisito de ingresso no cargo, para graduação em curso superior, por meio dos seguintes produtos:

(01) levantamento da situação real de trabalho dos Técnicos Judiciário, quanto às seguintes Áreas de atuação: a) judiciária; b) administrativa; e c) apoio técnico especializado;

(02) análise da evolução das rotinas de trabalho que, com a introdução do processo digital, foram demasiado alteradas, não mais retratando a realidade que justificou as normativas da primeira década do século;

¹ **Nota:** julgamos que esta demonstração de existência de fato, com peso de participação maioritário, e a ausência de reconhecimento formal na Portaria Conjunta nº 3/2007, apesar da previsão legal na Lei nº 11.416/2006 é elemento central e, a nosso ver, decisivo para a construção dos argumentos técnicos e da viabilidade jurídica da pretensão dos Técnicos Judiciários.

(03) levantamento das normas jurídicas e elementos jurisprudenciais aplicáveis às pretensões primárias e elaboração de parecer, contendo as possibilidades e os riscos a considerar; e,

(04) elaboração das minutas das peças normativas destinadas à disciplina e ao enquadramento, na Área Judiciária, dos Técnicos Judiciários que efetivamente trabalham nesta área e atualmente alocados indevidamente em outras áreas e, alteração da do regramento vigente para alteração do requisito de ingresso no cargo, para graduação em curso superior.

2 – Justificativa

A extinção da Área Judiciária para os Técnicos Judiciários – efetivada em 2007 por meio da implantação da Portaria Conjunta nº 3/2007 – resultou num perene e indesejado exercício laboral em desvio de atividade, que carece de correção e, uma vez realizada, contribui para a mitigação do risco de extinção do cargo.

É fato amplamente conhecido mas não formalizado – a ser mensurado neste trabalho – que a maioria dos Técnicos Judiciários atua na (in)existente Área Judiciária e os demais se distribuem nas áreas administrativa e de apoio especializado;

A consolidação do processo digital e o uso da tecnologia alterou consideravelmente os processos de trabalho, o que implica urgente atualização das normas reguladoras da atividade laboral e da gestão das carreiras no Poder Judiciário.

Mantida a situação vigente há, ao que parece, risco de extinção do cargo efetivo de Técnico Judiciário o que é inadmissível. Dada a centralidade deste elemento, o trabalho técnico contratado deve orientar-se no sentido de maximizar os elementos de defesa e integridade do cargo em análise.

A demonstração de existência de fato, com peso de participação maioritário, e a ausência de reconhecimento formal na Portaria Conjunta nº 3/2007, apesar da previsão na Lei nº 11.416/2006, bem como a evolução dos processos de trabalho – objetos deste trabalho técnico – ao que parece constituem os alicerces do conjunto de argumentos técnicos e de viabilidade jurídica da pretensão dos Técnicos Judiciários, qual seja, o reconhecimento do cargo Técnico Judiciário como de Nível Superior, bem como a recriação da Área Judiciária de atuação do mesmo.

Assim sendo, os objetos preconizados no presente termo de referência deverão constituir elementos essenciais de suporte ao processo negocial que se inicia no primeiro quadrimestre de 2021, o que justifica o prazo exíguo para a execução do presente objeto de consultoria.

3 – Escopo Básico e Cronograma de Entregas

A Proponente deverá se comprometer a cumprir as atividades durante a vigência do contrato apresentando cronograma de execução completo que preveja a entrega dos objetos contratados, preferencialmente em 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por no máximo 30 (trinta) dias:

- 3.1. planejar a quantidade e realizar as reuniões de trabalho necessárias ao trabalho;
- 3.2. elaboração de planilha de coleta de dados e capacitação do pessoal responsável pela mesma nas entidades dos diversos estados;
- 3.3. relatório contendo a sistematização da coleta de dados e o levantamento de normas e elementos jurisprudenciais;
- 3.4. elaboração de parecer, contendo as possibilidades e os riscos a considerar.
- 3.5. elaboração das minutas das peças normativas;
- 3.6. elaboração e entrega de um Relatório Técnico Final.

Cronograma Físico e de Desembolso

ETAPAS	Mês 01	Mês 02
3.1. xxxxxxxxxxxxxxxx;		
3.2. xxxxxxxxxxxxxxxx		
3.3. xxxxxxxxxxxxxxxx		
3.4. xxxxxxxxxxxxxxxx		
3.5. xxxxxxxxxxxxxxxx		
3.6. xxxxxxxxxxxxxxxx		
Percentual do Desembolso:	40%	60%
Obs.: no caso de prorrogação por mais 30 dia o desembolso previsto para o segundo mês ocorrerá após a entrega do relatório final		

A proposta deverá considerar as etapas acima e outras que o proponente julgar necessárias utilizando-se do modelo de quadro apresentado neste item, que deverá integrar o orçamento e justificar as horas técnicas apresentadas.

4 – Metodologia

A metodologia de trabalho a ser seguida pela contratada deverá observar o que determina este Termo de Referência e deverá ser pactuada com a contratante por meio de atividades preparatórias; levantamento preliminar de informações; e reuniões estruturadas com a equipe de trabalho definida pela Contratante para a promoção das coletas de dados e acompanhamento dos trabalhos.

5 – Dos Prazos

A prestação de serviços técnicos proposta nesta especificação deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão de ordem de serviço pela Contratante, admitida desde que justificadamente, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

Havendo demanda da contratante ou frustração dos prazos de coleta de informações, desde que a contratada não tenha dado causa ao problema, o prazo poderá ser prorrogado, desde que acordado entre as partes.

6 – Da Carga Horária e da Duração

Estão previstas até 200 (duzentas) horas técnicas para desenvolvimento dos serviços distribuídos no cronograma a ser proposto, observado o disposto no item 3 deste Termo de Referência.

7 – Obrigações da Contratante

- 7.1. oferecer as informações solicitadas e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.2. garantir materiais e apoio logístico para as reuniões e coletas de dados;
- 7.3. disponibilizar dados necessários para análise e avaliação;
- 7.4. efetuar o pagamento nos prazos estipulados em contrato.

8 – Obrigações da Contratada

- 8.1. Conduzir as atividades e entregar os relatórios técnicos dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- 8.2. Elaborar um Relatório Técnico Final sumariando as atividades realizadas e contendo os textos consolidados dos produtos contidos no objeto deste termo de referência;
- 8.3. Garantir a realização das atividades por profissionais com comprovação de experiência e capacidade técnica em conformidade com o Objeto deste Termo de Referência;

9 – Do Suporte

A Contratante definirá um gestor para supervisão dos trabalhos previstos, que viabilizará materiais de apoio e acesso aos dados e informações necessárias a consecução dos trabalhos contratados.

10 – Do Preço para a Realização dos Serviços

- 10.1. A proposta comercial deve informar o preço global e o preço unitário da hora técnica;
- 10.2. Os preços oferecidos pela proponente envolverão a preparação, realização das atividades e apresentação de relatórios à Coordenação do Projeto;

10.3. Prazo de validade da Proposta comercial: 60 (sessenta) dias;

10.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como as despesas com deslocamento e alimentação para a execução dos serviços;

10.5. Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestada pelo Gestor do Contrato.

11 - Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados – remota e presencialmente – elegendo-se a cidade do xxxxxxxx para efeito de referência de realização dos trabalhos e foro do contrato.